Processo civil

Jurisdição

@beatriznamiestudies

visando a solução do coso concreto.

ба́р quatro os institutos fundamentais do processo civil, que formam sua estrutura, sáρ ο Νύριεο do processo civil:

I surisdição: aplicação da lei ao caso concreto

II - Ação: poder de dar início e participar do processo:

III - Defesa: poder de contrapor - se à pretensão

Tudicial a respeito dos pedidos formulados.

Julializato: Função do Estado, pela qual este, querendo solucionar os conflitos de interesse, aplica a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são submetidos.

A Jurisdição é inerre por natureza. Sua movimentação depende de acionamento pela parte interessada. Através do acionamento da Jurisdição, instaura-se um PROCESSO, que instituirá uma relação entre Juiz-autor-réu, por certo tempo e de acordo com um procedimento estabelecido pela lei.

- ▶ funções do Estado: o poder surisdicional é um só, mas é exercitado de várias formas:
- a) legislativa: atividade de elaboração de normas gerais e abotratas, prévias ao conflito de interesses.
- b) Jurisdicional: aplicação das normas gerais e abstratas aos casos concretos submetidos à apreciação do Judiciário.
- odministrativa: atividades ligadas à consecução de determinados fins pelo Estado, ligados à adm. pública. As decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo ser revisadas.

A surisdição pode ser entendida como peça fundamental para atuação estatal, dentro do obsetivo de aplicar o direito material ao caso concreto apresentado, por conseguinte, a pacificação social.

amorê

Para solucionar a resistência à negociação, o Estado, que veda a autotutela, manifesta - se por meio da surisdição, cusa regência se operará por meio de regras estabelecidos pelo legislador.

@beatriznamiestudies

A Jurisdição tem como fim último a pacificação social e consiste em um poder-dever do Estado, pois, se por um lado corresponde a uma manifestação do poder soberano do Estado, impondo suas decisões de forma imperativa, por outro corresponde a um dever que o Estado assume de dirimir qualquer conflito que lhe venha a ser apresentado.

Pode ser definida como sendo a função de arvar a vontade obseriva da lei, com a finalidade de obter a susta composição da lide.

l'importante: o escopo surídico da surisdição consiste na aplicação concreta da vontade do direito; o escopo social consiste em resolver o conflito de interesses e o escopo educacional dix respeito à função de ensinar aos surisdicionados seus direitos e deveres.

diteito processual: cuidará de estabelecer as regras destinadas a reger como se operará o exercício da Jurisdição na solução de conflitos.

elemento6 e6truturai6

Jurisdição ação

proce660

- A Jurisdição ocupa o topo, o centro da teoria processual e por intermédio dela se manifesta uma das formas do poder estatal soberano, configurando uma função estatal.
- o cidadão provoca o exercício da atividade surisdicional.
- o processo, por sua vez, é o instrumento utilizado pelo Estado para

prestar Jurisdição e se manifesta por uma série de atos voltados para o fim de obrenção da tutela suriedicional.

Conditions: @beatriznamiestudies

substitutividade

indelegabilidade

- definitividade

inércia

· imperatividade

* investidura

- inafastabilidade
- 1- Substitutividade: substituição das partes pelo Estado Juiz que permite uma bolução imparcial aps conflitos de interesses, com o fim de atingir a paz social.
- definitividade: as decisões Judiciais adquirem caráter definitivo, não podendo ber modificadas, após certo tempo.
- 3- imperatividade: as decisões Judiciais têm força coativa, obrigando os litiganтеб a cumpri-las, arravés de mecanismos eficientes e necessários pl que se-Jam obedetidas.
- 4- inafastabilidade: o Juiz não pode se recusar de Julgar um caso concreto invocando la cuna. Qualquer lesão será submetida à apreciação do Judiciário.
- 5- indelegabilidade: 60 o poder Judiciário pode exercer a função Jurisdicional, não podendo delegar sua função, sob pena de ofensa ao princípio do Juiz natural.
- 6- inércia: a função Jurisdicional não se movimenta de ofício, apenas por provocação dos interessados.
- investidura: a Jurisdição só pode ser exercida por Juiz que foi regularmen-Te investido no cargo.

aprogé

PODERES DA JURISDIÇÃO:

- poder de decisão: essência da atividade surisdional; solucionar a demanda
- poder de polícia ou documentação: o magistrado tem força para presidir todo o processo; documentar a realização dos atos processuais.
- poder de coerção: obtenção de ordem e eficácia quanto a determinadas decisões; prevenir au coagir a pratica de atos processuais.

esvécies:

@beatriznamiestudies

- A Jurisprudência é una e não comporta distinção em categorias, mas razões didáticas Justificam sua classificação em espécies.
- da, pois seria o mesmo que dividir a soberania.
- dividir a soberania contraria o próprio conceito de soberania, afinal, ser soberano é controlar tudo, não sendo possível limitar a soberania.
- quanto ao obseto: civil au penal
- P quanto ao órgão: comum → estadual ou federal
 especial → trabalhista, militar e eleitoral
- b quanto à hierarquia: superior e inferior
- quanto ao obseto: na verdade não se trata de distinção da surisdição, mas de órgãos integrantes da sustiça que podem destinar se ao sulgamento de questos apenas penais ou civis.
- O critério para diferenciação entre penal ou civil é o do obseto da Ação. Dessa maneira, quando tratarmos de conflito que envolva direito material penal, também será classificada a surisdição como penal, por outro lado, quando a ação tratar de matéria que não sesa penal, estamos diante de surisdição civil.
- O ilícito penal não difere em substância do ilícito civil, sendo diferente apenas a sanção que os caracteriza; a ilicitude penal é, ordinariamente, mero agravamento de uma preexistente ilicitude civil, destinado a reforçar as consequências da violação de dados valores, que o Estado faz especial empenho em preservar.
 - Exemplo: quando alguém comete um furto emergem daí duas conse-



quências que, perante o direito, o agente deve suportar:

- a) obrigação de restituir o obseto furtado (natureza civil);
- b) Sujeição às penas do art. 155 CP

duas consequências:

- a) nulidade do segundo casamento (sanção civil)
- b) sureição à pena de bigamia (sanção penal)

@beatriznamiestudies

A Jurisdição, poder e função do Estado, por meio de sua atividade, pune o autor da conduta que viola o direito material na esfera civil e penal. O ato de punir a violação de direito materiais é o mesmo, diferindo apenas quanto a sua aplicação, permitindo a aplicação organizada.

quanto ao órgão: A CF distingue entre comum e especial. A comum é dividida em estadual e federal e a especial é dividida em trabalhista, militar e eleitoral.

Quando o surisdição é responsável pela resposta estatal a conflitos que envolvam normas especiais a surisdição será Especial; quando a surisdição é responsável pela resposta estatal a conflitos que envolvam normas gerais a surisdição será comum.

Јистіса Евресіа і в

Justiça do trabalho: pretensões oriundas da relação de trabalho

Justiça Eleitoral: relacionada com eleições políticas
Justiça Militar: causas penais fundadas no direito penal
militar e na bei de Segurança Nacional

JUSTIÇAS COMUNS

Justiça Federal - art. 106 e seguintes da CF

Justica Estadual - art. 126 e seguintes da CF.

A subtiça Federal e Estadual, subtamente porque conhecem de qualquer matéria não contida na competência especialmente reservada à subtiça especia-

amorê

lizada, exercem suriedição ordinária e e e o chamadas sue riças comuns.

@beatriznamiestudies

auanto à hierarquia: pode ser inferior au superior, conforme o órgão incumbido de exercê-la integre as instâncias inferiores au superiores.

Os órgãos de primeiro grau de Jurisdição são compostos por Juízes singulares e os órgãos de segundo grau de Jurisdição são compostos por desembargadores, que atuam de forma colegiada, proferindo acórdãos a partir dos recursos interpostos contra as decisões dos Juízes de 1º grau.

Também podemos chamar os órgãos do 1º grau de surisdição de órgãos de 1º instância e os de 3º grau de surisdição de órgãos de 2º instância.

dessa forma, denomina-se superior a surisdição exercida no âmbito dos tribunais, que atuam no 2º grau de surisdição, ou em 2º instância. Denomina-se inferior a surisdição realizada pelos suízes singulares, no âmbito das Varas e suizados Especiais, que atuam no 1º grau de surisdição, ou em 1º instância.

· instância não se confunde com emtrância: a entrância é o nome dado a comarca que o ouiz a membro do MP arua, sendo, inicial, intermediária e final.

uma solução que obrigue a parte contrária ao seu cumprimento; a sentença sempre favorece uma das partes em detrimento da autra, sá que decide um conflito. Na voluntária busca-se uma situação que servirá pl a própria pessoa e a sentença beneficiará os envolvidos.

não serve pi que o suiz diga quem rem razão, mas tome providências necessárias pi a proteção de um ou ambos suseitos da relação processual.

Há forte corrente doutrinária sustentando que a surisdição voluntária não é surisdição, mas adm. pública de interesses privados.

· voluntária: o legislador atribuiu aos magistrados uma importante função no que se refere à administração pública de interesses privados e ao exercício dela pelos magistrados se dá o nome de turisdição voluntária.



STQQSSD

espécies da Jurisdição

@beatriznamiestudies v Jurisdição contenciosa: atividade surisdicional composição de litígios questionam-se direito a obrigações de outrem envolvem partes há ouriedição - há ação - há coisa oulgada voluntária: - atividade administrativa adm. pública de direito privado - não se questionam direitos e obrigações de outrem envolve apenas interessados não há surisdição não há ação não há coisa Julgada e nem revelia

aprofé